



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

LEI Nº 69 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

ALTERA A LEI 45 DE 10 DE ABRIL DE 2015 REFERENTE AO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE INHAPI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Inhapi aprovou e eu, Prefeito do Município de Inhapi, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração do plano de amortização do passivo atuarial do Município de Inhapi- AL, no valor de R\$ 37.262.522,42 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais, e quarenta e dois centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2016.

Art. 2º. Fica determinado, a partir de 11 de janeiro de 2017, a alteração do plano de amortização para o equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior, da seguinte forma:

§1º. A alíquota normal de Contribuição Previdenciária, a ser paga pelo Município de Inhapi-AL, para o custeio do RPPS, de acordo com o estudo atuarial e exigências do Ministério da Previdência Social, é de 14,00% (quatorze por cento), incidindo sobre a totalidade da folha salarial dos servidores ativos”.

§2º. O passivo atuarial será amortizado ao longo do tempo, com os seguintes planos de custeio:

Ano	Percentual (%)
2016	4,00%
2017	4,00%
2018	6,00%
2019	12,00%
2020	16,00%
2021	18,00%
2022	22,00%
2023	28,00%
2024	35,00%
2025	40,00%
2026	40,00%
2027	40,00%
2028	40,00%
2029	40,00%

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Av. Senador Rui Palmeira, 1121. Centro. Inhapi – Alagoas. CEP: 57.545-000.
Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

2030	40,00%
2031	40,00%
2032	40,00%
2033	40,00%
2034	40,00%
2035	40,00%
2036	40,00%
2037	40,00%
2038	40,00%
2039	40,00%
2040	40,00%
2041	40,00%
2042	40,00%
2043	40,00%
2044	40,00%

§3º. O Plano de Amortização será revisto nas reavaliações anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do Chefe do Executivo.

§4º. O Plano de Amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o §3º.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos créditos próprios consignados no orçamento vigente.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as demais disposições em contrário revogadas.

Inhapi/AL, 25 de Janeiro de 2017.

**JOSÉ CÍCERO VIEIRA
PREFEITO**